



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Junho de 2008



Série

Número 12

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Constituição de uma Comissão Técnica para a Elaboração de Estudos Preparatórios de Regulamento de Condições Mínimas para os Trabalhadores Administrativos da Região Autónoma da Madeira. 2

"Spie Batignolles Europe - Sucursal em Portugal" - Autorização para Adopção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Regulamentos de Condições Mínimas:

Aviso de Projecto de Regulamento de Condições Mínimas para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira. 3

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 21/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 4

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração Salarial e Outras. 5

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras. 5

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTentre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração Salarial e Outras.	6
ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras.	8
CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Global - Rectificação.	10
CCT entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras - Integração em níveis de Qualificação.	11

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Constituição de uma Comissão Técnica para a Elaboração de Estudos Preparatórios de Regulamento de Condições Mínimas para os Trabalhadores Administrativos da Região Autónoma da Madeira.

As condições de Trabalho dos Trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva de trabalho específica encontram-se reguladas na Região Autónoma da Madeira por portaria que aprovou o respectivo regulamento de condições mínimas, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 16, de 17 de Agosto de 2007.

Considerando que se subsistem os pressupostos de tal regulamentação, e que se acham preenchidos os condicionalismos previstos no art.º 578.º do Código do Trabalho e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M de 18 de Março, nomeadamente a impossibilidade de recurso a regulamento de extensão, decorrente da diversidade das actividades a abranger, a inexistência de associações de empregadores e a verificação de circunstâncias sociais e económicas justificativas, e em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 579.º do Código do Trabalho e do n.º 2 artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M de 18 de Março, bem como de harmonia com as competências estabelecidas na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de Setembro.

Determina-se o seguinte:

1 - É constituída uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de um Regulamento de Condições Mínimas que actualize as condições de trabalho dos Trabalhadores Administrativos da Região Autónoma da Madeira, não abrangidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho específico.

2 - A Comissão terá a seguinte composição:

- Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
- Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- Um assessor em representação da Associação Comercial e Industrial do Funchal;
- Um assessor em representação da Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Um assessor em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

3 - A comissão pode ouvir, oficiosamente ou quando solicitada, quaisquer outras associações representativas de trabalhadores, de empregadores, ou outras interessadas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 27 dias de Maio de 2008 - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

"Spie Batignolles Europe - Sucursal em Portugal"- Autorização para Adopção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

A "Spie Batignolles Europe - Sucursal em Portugal", com sede na Avenida Marechal Craveiro Lopes, n.º 8-B - 7.º, 1700-284 Lisboa, NIPC 980272610, requereu autorização para adoptar período de laboração entre as 8h 30m e as 17h 30m, e entre as 21 h e as 06 h, de Segunda a Sexta-Feira, até o final da obra "Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 1.ª Fase - Túnel 2", com prazo de execução de 14 meses.

Fundamenta o pedido na necessidade de cumprimento do prazo de entrega da obra, nas condições geológicas muito heterogéneas e na possibilidade de encontrar entradas importantes de água que requer uma presença assídua de equipas de trabalho.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional do Equipamento Social e uma vez que não existem impedimentos previstos na respectiva regulamentação colectiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim ao abrigo do n.º 2, do artigo 171.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, fica a "Spie Batignolles Europe - Sucursal em Portugal", autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 8h 30m às 17h 30m e das 21 h às 06 h de Segunda a Sexta-Feira, até ao fim do prazo para execução da referida empreitada.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 21 de Maio de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentos de Condições Mínimas:

Aviso de Projecto de Regulamento de Condições Mínimas para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 579.º e do n.º 1 do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114 e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Governo Regional, através das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Transportes, proceder à emissão de regulamento de condições mínimas para o sector da indústria hoteleira, de harmonia com as competências estabelecidas na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e dos artigos 577.º e 578.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no presente procedimento deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional dos Recursos, aos 28 de Maio de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Nota justificativa

Não obstante os esforços conciliatórios empreendidos, não foi possível que no processo negocial de revisão do contrato colectivo de trabalho em vigor para o sector da indústria hoteleira da Região Autónoma da Madeira se tivesse alcançado o necessário acordo das partes, quanto às matérias em discussão.

Efectivamente realizada a conciliação, não se tornou viável concretizá-la com eficácia, face às posições assumidas, mantendo-se o impasse negocial e frustrando-se todas as diligências no sentido da obtenção do consenso das partes, sendo que as negociações já decorriam desde Janeiro do corrente ano.

Constituindo a indústria hoteleira um sector económico de primordial importância para a Região Autónoma da Madeira, achou-se por bem salvaguardar a harmonia nas relações laborais e em defesa dos interesses gerais da Região Autónoma, obviar os problemas negociais das partes, recorrendo como última medida à presente intervenção administrativa.

Verificados os condicionalismos legais e para garantia da actualização das condições salariais vigentes no sector em questão, foi constituída por despacho dos Secretários Regionais dos Recursos Humanos, de 21 de Maio de 2008, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de um Regulamento de Condições Mínimas. Apreciado o relatório dessa comissão, decidiu-se adoptar o presente regulamento, o qual tem em vista, atenta a situação específica do sector da indústria hoteleira na economia regional, harmonizar os interesses em presença e proporcionar uma justa e ponderada actualização salarial.

Encontram-se preenchidos os condicionalismos previstos no artigo 578.º do Código do Trabalho e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, nomeadamente a verificação de circunstâncias sociais e económicas justificativas, e respeitadas as competências estabelecidas na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro.

Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Condições Mínimas para o sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro, no artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, nos artigos 577.º e 578.º do Código do Trabalho, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º

(Área e âmbito)

O presente regulamento é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, os empregadores que exerçam a actividade da indústria hoteleira, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, com as profissões e categorias previstas no Anexo V do Contrato Colectivo de Trabalho do sector.

Artigo 2.º

(Remunerações mínimas)

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidas pelo presente regulamento são as previstas na tabela salarial constantes do Anexo único.

Artigo 3.º

(Garantia de aumento mínimo)

Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base e efectiva seja, à data de produção de efeitos do presente regulamento, superior à que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora fixada, é garantido um aumento calculado por aplicação da percentagem de aumento da tabela salarial, ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

Artigo 4.º

(Subsídio mensal de alimentação)

O valor do subsídio mensal de alimentação a pagar aos trabalhadores 55,80 €.

Artigo 5.º

(Valor pecuniário da alimentação)

O direito à alimentação dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria é computado pelos seguintes valores:

A) Completa por mês.....	33,49 €
Pequeno almoço	0,72 €
B) Ceia	1,01 €
C) Almoço, Jantar	1,82 €

Artigo 6.º

(Abono para falhas)

O subsídio mensal para falhas, a pagar nos termos da regulamentação aplicável, tem o valor mensal de 22,61 €.

Artigo 7.º

(Diuturnidades)

O valor de cada diuturnidade, a atribuir conforme a regulamentação aplicável, é de 18,30€ mensais.

Artigo 8.º

(Prémio de conhecimento de línguas)

O valor do prémio de conhecimento de línguas estrangeiras, a atribuir nos termos da regulamentação aplicável, é de 29,73 € mensais.

Artigo 9.º

(Vigência e eficácia)

1 - O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

2 - As tabelas salariais e o disposto na base III produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade consagrada ser pagas em duas prestações iguais e mensais.

Anexo único**Tabela salarial**

Níveis	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A	1 436,53	1 201,44	1 086,19	1 018,19
B	1 201,44	1 086,19	996,28	900,06
C	1 002,05	916,19	864,34	754,85
D	903,52	853,97	819,97	688,01
E	859,31	819,94	760,86	667,64
F	800,82	759,13	727,87	634,64
G	750,04	695,34	686,61	581,29
H	665,66	633,66	598,17	551,61
I	637,74	602,82	576,06	540,56
J	622,61	581,29	565,59	538,82
L	505,07	493,43	474,80	460,26
M	482,37	463,75	460,26	435,83
N	474,80	460,26	435,83	427,68(a)
O	455,61	427,68(a)	427,68(a)	427,68(a)

(a) Acerto em função dos Valores do salário Mínimo Vigentes na Região Autónoma da Madeira.

Regulamentos de Extensão:**Portaria n.º 21/RE/2008**

Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 02 de Junho de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 11, III Série, de 02 de Junho de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 11, de 02 de Junho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 01 de Setembro de 2007.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Junho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 19 de 22 de Maio de 2008, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 19 de 22 de Maio de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIAQUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SINPROFARM - SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA - ALTERAÇÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 19 de 22 de Maio de 2008, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 11 de Junho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se

encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.^a, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 20, de 29 de Maio de 2008, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO ACT ENTRE A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LDA, E OUTRAS E A FESMAR - FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DOS TRABALHADORES DO MAR - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.^a, e Outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 20 de 29 de Maio de 2008, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Março de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 11 de Junho de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração Salarial e Outras.

A ANF - Associação Nacional das farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia acordam as seguintes alterações ao CCT subscrito entre os mesmos outorgantes, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE), 1.ª Série, n.º 10, de 15 de Março de 2005, posteriormente modificado nos termos que constam do Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006.

Cláusula 1.ª

Entidades outorgantes, área e âmbito

1 - São entidades outorgantes do presente CCT, de um lado, a Associação Nacional das Farmácias, adiante designada por ANF, e, de outro lado, o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia.

2 - O presente CCT obriga, de um dos lados, todas as entidades patronais representadas pela ANF que exerçam a sua actividade de farmácia nos distritos do continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores representados pelo sindicato outorgante que desempenhem as funções inerentes às categorias e profissões previstas no presente CCT.

Cláusula 2.^a**Vigência e denúncia**

1 - Este CCT entra em vigor no dia da sua publicação no Boletim do Trabalho e do Emprego salvo o disposto no n.º 6, e é válido por um ano, considerando-se automática e sucessivamente prorrogado por igual período se qualquer das entidades celebrantes o não denunciar. A denúncia deverá ter lugar no lapso de tempo compreendido entre o 100.º e o 90.º dia anteriores ao termo do período de vigência.

2 - A denúncia, que será acompanhada da apresentação da proposta de revisão, será comunicada a outra entidade outorgante, por carta registada ou protocolo, e enviada cópia ao Ministério do Trabalho.

3 - A resposta à proposta de revisão deve ser apresentada à outra entidade no prazo máximo de 30 dias.

4 - As negociações devem iniciar-se nos oito dias seguintes a apresentação da resposta à proposta de revisão do contrato e ficar concluídas no prazo de 60 dias a contar do início das negociações. Findo este prazo, caso não se consiga o acordo, considera-se que as negociações se goraram, seguindo-se os trâmites legais.

5 - Em qualquer altura, porém, poderá o presente CCT ser alterado por acordo entre as entidades celebrantes.

6 - O anexo I e às cláusulas de expressão pecuniária, cujos montantes se encontram previstos no anexo II, têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

ANEXO I**Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2008 para os profissionais de farmácia**

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Ajudante técnico de farmácia grau A.....	747,53
	Ajudante técnico de farmácia grau B.....	724,13
	Ajudante técnico de farmácia grau C.....	704,45
	Preparador técnico.....	
II	Ajudante de farmácia do 3.º ano.....	600,86
	Preparador técnico auxiliar.....	
III	Ajudante de farmácia do 2.º ano.....	505,39
IV	Ajudante de farmácia do 1.º ano.....	461,59
	Embalador (produção).....	
V	Praticante de farmácia do 2.º ano.....	353,73
VI	Praticante de farmácia do 1.º ano.....	271,79
VII	Aspirante.....	237,88

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2008 para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Contabilista.....	846,15
II	Guarda-livros.....	751,27
III	Caixeiro de 1.ª.....	612,60
	Escriturário de 1.ª.....	
	Vendedor especializado ou técnico de vendas.....	
IV	Caixeiro de 2.ª.....	542,36
	Escriturário de 2.ª.....	
V	Caixa de balcão.....	484,41
	Caixeiro de 3.ª.....	
	Escriturário de 3.ª.....	
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano.....	425,27
	Dactilógrafo do 3.º ano.....	
	Estagiário do 3.º ano.....	
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano.....	400,62
	Dactilógrafo do 2.º ano.....	
	Estagiário do 2.º ano.....	
	Trabalhador indiferenciado.....	
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano.....	379,64
	Dactilógrafo do 1.º ano.....	
	Estagiário do 1.º ano.....	
	Trabalhador de limpeza.....	
IX	Praticante de caixeiro do 3.º ano.....	331,57
	Trabalhador indiferenciado de 17 anos.....	
X	Praticante de caixeiro do 2.º ano.....	270,60
	Trabalhador indiferenciado de 16 anos.....	
XI	Praticante de caixeiro do 1.º ano.....	237,88
	Trabalhador indiferenciado de 14/15 anos.....	

ANEXO II**Cláusulas de expressão pecuniária**

- 1 - Subsídio de refeição (cláusula 16.^a, n.º 6): € 4,61.
- 2 - Diuturnidades (cláusula 23.^a): é alterado para € 4,57 o valor de 500\$ fixado na base VI da PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 16, de 29 de Abril de 1980.
- 3 - Subsídio de disponibilidade (cláusula 27.^a - B, n.º 1): € 71,60

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho, a ANF declara que, à data da celebração do presente CCT, estima que são abrangidas 2674 (2679 farmácias) entidades empregadoras e o SINPROFARM que à mesma data estima que são 2549 trabalhadores, sendo 2503 profissionais de farmácia e 46 trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos.

Lisboa, 30 de Abril de 2008.

Pela ANF - Associação Nacional de Farmácias:

João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, presidente da direcção.
Vítor Manuel Lopes Segurado, vice-presidente da direcção.

Pelo SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

Sérgio Carlos Alvim Cardoso, secretário.
Mário Silva Sousa, vice-presidente da direcção.
Joaquim Marques Ferreira, tesoureiro.

Depositado em 9 de Maio de 2008, a fl.ª 1 do livro n.º 11, com o n.º 93/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

(Publicado no B.T.E., n.º 19, 1.ª Série de 22/5/2008).

ACTentre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao ACT para a Marinha de Comércio publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

1 - O presente ACTaplica-se à actividade dos transportes marítimos e obriga os armadores nacionais outorgantes e aos inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.

2 - Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumem-se as definições constantes da lei.

3 - Este ACT aplica-se em território nacional e no estrangeiro, mas apenas para os navios de registo convencional português.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - (Mantêm a redacção em vigor).

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de Março e o último dia de Fevereiro do ano civil imediato.

3 a 7 - (Mantêm a redacção em vigor).

Cláusula 28.ª

Alimentação

1 e 2 - (Mantêm a redacção em vigor).

3 - Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo em serviço o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço € 3,10;
Almoço..... € 12,30;
Jantar € 12,30;
Ceia € 3,10.

a), b), c), e d) - (Mantêm a redacção em vigor).

Cláusula 31.ª

Deslocações para embarque/desembarque e repatriamento

1 e 2 - (Mantêm a redacção em vigor).

3 - No estrangeiro, e para além do referido nos pontos anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a€ 52.

4 - Os armadores garantirão um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de€ 44 160.

5 e 6 - (Mantêm a redacção em vigor).

Cláusula 68.ª

Retribuição dos Praticantes

1 - A retribuição dos praticantes é constituída pelo vencimento base mensal constante do anexo I e por um suplemento no montante de € 645, o qual cobre as oito horas prestadas aos sábados, domingos e feriados, os subsídios de férias e de Natal e a retribuição do período de descanso, nos termos do n.º 5 da cláusula 15.ª e das cláusulas 23.ª, 24.ª e 25.ª deste ACT.

2 - Com excepção das cláusulas relativas à retribuição do trabalho, em que se aplica o disposto no número anterior, é aplicável aos praticantes todas as demais normas constantes do presente ACT.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugada com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho sete empresas e 250 trabalhadores.

ANEXO I

Enquadramento profissional

Níveis Salariais	Funções
I	Comandante.
II	Chefe de máquinas.
III	Imediato. Segundo oficial de máquinas. Radiotécnico-chefe.

Níveis Salariais	Funções
IV	Oficial-chefe de quarto de navegação. Oficial- maquinista chefe de quarto. Oficial- radiotécnico.
V	Mestre costeiro.
VI	Praticante. Electricista. Maquinista prático de 1.ª classe. Despenseiro. Enfermeiro. Contramestre. Mecânico de bordo. Carpinteiro.
VII	Maquinista prático de 2.ª classe. Cozinheiro. Bombeiro.
VIII	Maquinista prático de 3.ª classe. Marinheiro-maquinista. Marinheiro de 1.ª classe. Ajudante de maquinista. Padeiro.
IX	Marinheiro de 2.ª classe. Empregado de câmaras. Ajudante de cozinheiro.

Nota. - As funções estão de acordo com as emendas de 1995 à Convenção STCW de 1978.

ANEXO II

Tabelas salariais

(valores mensais em vigor a partir de 1 de Março de 2008)

(Em euros)

Níveis	Tabela I	Tabela II
	TPG/TPQ/PTR	CST/PCT/GRN PSG/CRD/FRG
I	2 591	2 159
II	2 357	1 963
III:		
(a)	1 811	1 763
(b) (c)	1 743	1 698
IV (c)	1 130	1 112
V	1 067	1 045
VI:		
(d)	1 161	1 139
(g)	895	876
VII (f) (g)	772	757
VIII (e)	739	725
IX	713	698
IX	680	668

- (a) Corresponde à retribuição de imediato.
 (b) Corresponde à retribuição do segundo oficial de máquinas.
 (c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá retribuição correspondente à função exigida no respectivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.
 (d) Corresponde à retribuição do enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da cláusula 22.ª.
 (e) Corresponde à retribuição de marinheiro-maquinista.
 (f) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível VI.
 (g) O contramestre e o maquinista prático, quando desempenhar funções de chefe de quarto de navegação ou chefe de quadro de máquinas, vence pelo nível IV.

PSG - Navio de passageiros.
 CRG - Navio de carga geral.
 PTR - Navio-tanque petrolífero.
 TPG - Navio de gás liquefeito.
 FRG - Navio-frigorífico.
 TPQ - Navio de produtos químicos.
 CST - Navio-cisterna.
 GRN - Navio graneleiro.
 PCT - Navio porta-contentores.

Nota. - As cláusulas e outras matérias não alteradas mantêm a redacção em vigor.

Lisboa, 5 de Maio 2008.

Pela FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
 SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
 SMMCM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;
 SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.
 João de Deus Gomes Pires, mandatário.
 José Manuel Morais Teixeira, mandatário.
 Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, mandatário.

Pela Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, mandatário.

Pela Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S.A.:

Carlos Oliveira, mandatário.

Pela Sacor Marítima, S.A.:

Carlos Alberto Oliveira dos Santos, mandatário.

Pela Transinsular - Transportes Marítimos Insulares, S.A.:

José António Fernandes Catarino, mandatário.

Pela Navegar - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S.A.:

Lázaro Manuel do Carmo Delgado, mandatário.

Pela Vieira & Silveira - Transportes Marítimos, S.A.:

Joaquim Moreira, mandatário.

Pela Portline - Transportes Marítimos Internacionais, S.A.:

João Alberto dos Santos Pavão Nunes, mandatário.

Depositado em 16 de Maio de 2008, a fl.ª 2 do livro n.º 11, com o n.º 100/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
 (Publicado no B.T.E., n.º 20, de 29/5/2008).

CCTVentre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Global - Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCTV mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007, a seguir se procede à necessária rectificação.

2.º - APRENDIZAGEM, TIROCÍNIO E PROMOÇÕES

1 - A aprendizagem far-se-á sob responsabilidade de um profissional com a categoria de Oficial, sempre que as empresas não possuam serviços autónomos para a formação profissional.

2 - A duração da aprendizagem não poderá ultrapassar 3, 2 e 1 ano, conforme os aprendizes forem admitidos, respectivamente, com 16, 17 e 18 ou mais anos de idade, respectivamente.

3 - Os trabalhadores, completado que seja o respectivo período de aprendizagem, ingressam na categoria de 2.º oficial, onde não poderão permanecer mais de 4 anos, sendo que, passado esse período são promovidos a 1.º oficial.

1 - A aprendizagem far-se-á sob responsabilidade de um profissional com a categoria de Oficial, sempre que as empresas não possuam serviços autónomos para a formação profissional.

2 - A duração da aprendizagem não poderá ultrapassar 3, 2 e 1 ano, conforme os aprendizes forem admitidos, respectivamente, com 16, 17 e 18 ou mais anos de idade.

3 - Findo o tempo de aprendizagem, o Aprendiz será promovido a Praticante.

4 - O período de tirocínio do Praticante será de 2 anos, findo o qual será promovido a meio Oficial.

5 - Após 3 anos na categoria de meio oficial, o trabalhador será promovido a 2.º oficial, e após 4 anos nesta categoria será promovido a 1.º oficial.

6 - Os trabalhadores com a categoria de Meio oficial que completem 2 anos, serão promovidos a 2.º oficial, e após 4 anos nesta categoria será promovido a 1.º oficial.

Tirocinante - É o trabalhador que habilitado com o curso industrial ou cursos equivalentes que proporcionem idêntica preparação em desenho, coadjuvando profissionais das categorias superiores, faz tirocínio, ingressando na categoria de desenhador, passados quatro anos de exercício efectivo naquela categoria.

CCT entre a ANCIP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT- Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas

pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2007:

1 - Quadros superiores:

Director fabril.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado (electricistas);
Encarregado (metalúrgicos);
Encarregado de secção (pessoal fabril);
Mestre (pessoal fabril).

5 - Profissionais qualificados:

5.3 - Produção:

Afinador de máquinas;
Apontador;
Carpinteiro de limpos;
Carpinteiro de tosco ou cofragem;
Cimenteiro;
Comprador;
Estucador;
Ladrilhador ou azulejador;
Oficial (electricistas);
Pedreiro;
Pintor;
Pintor decorador;
Serralheiro mecânico;
Soldador;
Trolha ou pedreiro de acabamentos.

5.4 - Outros:

Fiel de armazém;
Motorista.

6 - Profissionais semiquualificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista.

6.2 - Produção:

Ajudante de afinador de máquinas;
Manobrador de empilhador.

7 - Profissionais não qualificados (indeferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Guarda ou porteiro

7.2 - Produção:

Preparador de conservas de peixe;
Trabalhador de fabrico (conservas de peixe).

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do depratamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

2 - Quadros médios:

2.2 - Técnicos da produção e outros.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de fabrico.

5 - Profissionais qualificados:

5.3 - Produção:

Chefe de equipa (electricistas);

Chefe de equipa (metalúrgicos).

(Publicado no B.T.E., n.º 20, de 29/5/2008).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)